



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**LICITAÇÃO SCO 058/2013**

**CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO**

**PROCESSO Nº 01-135.625/13-95**

**ÍNDICE**

**ADVERTÊNCIAS**

**PARTE I Normas Especiais**

**PARTE II Normas Gerais**

**PARTE III Normas Contratuais**

**ANEXO I**

- a) Modelo de Proposta Comercial**
- b) Minuta de Contrato**
- c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária**
- d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**ANEXO II**

- a) Planilha de Orçamento**
- b) Cronograma Físico Financeiro Básico**

**ANEXO III Termo de Referência**

**ANEXO IV Instruções para Apresentação da Proposta Técnica**

**ANEXO V Procedimentos Padrão para Contratação e Elaboração de Projetos de Edificações e Infraestrutura (em meio digital)**

***OBSERVAÇÃO:*** A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



## ADVERTÊNCIAS

A Licitação para contratação de prestação de serviços de engenharia promovida pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** é regulada por este EDITAL, constituído de PARTES E ANEXOS, na sequência especificada no respectivo índice.

Na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à Licitação e ao Contrato que a ela se seguir; na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**; e na **PARTE III – NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os Contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no Edital; o **ANEXO II**, a Planilha de Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro básico; o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo as especificações próprias da Licitação e a descrição detalhada do objeto licitado; o **ANEXO IV**, as Instruções para Apresentação da Proposta Técnica; o **ANEXO V**, o Procedimento Padrão para Contratação e Elaboração de Projetos de Edificações e Infraestrutura (em meio digital).

Para perfeita compreensão das normas que regulam a Licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O Edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.



**PARTE I**  
**NORMAS ESPECIAIS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**LICITAÇÃO SCO 058/2013**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 01-135.625/13-95**

**1.1. OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, para a *prestação de serviços especializados de consultoria para a elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia para manutenção de infraestrutura urbana, incluindo: projetos de drenagem, estudos geotécnicos de estabilidade de encostas com proposição de soluções de contenção, projetos geométricos de contenção, projetos estruturais de contenção, projetos executivos de recuperação / reforço de estruturas, inspeção / levantamento planialtimétrico de galerias com indicação de patologias e recuperação das mesmas, avaliação, inspeção, inspeção e monitoramento das estruturas de concreto armado e/ou metálicas existentes na malha viária e nos próprios municipais, com indicação das soluções de projeto para recuperação das mesmas.*

**1.2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Esta Licitação se processa no tipo de **TÉCNICA E PREÇO** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**1.3. PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Os envelopes de "**Habilitação**", de "**Proposta Técnica**" e de "**Proposta de Preços**" de empresa interessada em participar desta Licitação, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 09 h 00 min, do dia 09 de Janeiro de 2014**, prazo preclusivo do direito de participação, **vedada a remessa por via postal**. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.

*Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados através dos Correios ou que sejam protocolados antes ou após o dia previsto para a abertura do certame.*

**1.4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Serão admitidas a participar desta Licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

1.4.1. Contrato ou Estatuto Social arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente;

1.4.2. balanço patrimonial do último exercício social (2012), com indicação do número da página, transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes Índices:

1.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,20 (um inteiro e vinte centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

**onde:**

*AC* é o ativo circulante; e  
*PC* é o passivo circulante.

1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE):**

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e *Não* Circulante) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido) a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

**Observação I:** O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

**Observação II:** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido no **item 1.4.2**, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de **2012**.

1.4.3. certidões de quitação relativas aos Tributos Federais (Dívida Ativa e Receita Federal), Estaduais e Municipais (da sede da Licitante);

1.4.4. certidão de regularidade de situação – CRS, do FGTS;

1.4.5. certidão negativa de débitos – CND, do INSS;

1.4.6. certidão de registro na entidade profissional competente;

1.4.7. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual;



1.4.8. os atestados deverão integrar a **“Proposta Técnica”**, nos termos do **Anexo IV**, deste Edital;

**Observação I:** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei Federal 8.666/1993.

1.4.9. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor de **R\$ 39.983,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três Reais)**.

**Observação I:** O valor referido neste item será devolvido às Licitantes, tão logo homologado o resultado final, exceto àquela classificada no final do certame.

**Observação II:** A garantia poderá ser prestada em **espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia** e a sua validade será de **100 (cem) dias**. A garantia a ser prestada deverá ser depositada até o dia **06 de Janeiro de 2014**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, na Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, localizada na Avenida do Contorno, 5.454 – 3º Andar – Bairro dos Funcionários, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, QUE EMITIRÁ RECIBO A SER ANEXADO À DOCUMENTAÇÃO**. Caso a Licitante opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância no **Banco do Brasil S/A, Agência 1.615-2, Conta Corrente 7.198-6**, em nome da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, CNPJ 17.444.886/0001-65**– e proceder à troca do comprovante, da mesma forma supracitada, na Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP.

**Observação III:** A troca da garantia de participação por recibo a ser emitido pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP deverá ser efetuada até o dia útil anterior à data da abertura da Licitação, informada no **item 1.3** deste Edital.

1.4.10. declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República.

1.4.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943**;

1.4.12. declaração de **“Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I, d**, deste Edital;

1.4.13. declaração de que a empresa observa o disposto no art. 4º, do Decreto Estadual 44.903, de 24 de setembro de 2008, que estabelece procedimento de controle



ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia;

1.4.14. caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as Licitantes:

1.4.14.1. comprovar receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais), **no caso das microempresas**, em cada ano-calendário;

1.4.14.2. comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;

**Observação I:** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 1.4.14**, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**Observação II:** No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem os **itens 1.4.14.1 e 1.4.14.2** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

1.4.14.3. apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea “b”, do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013.

1.4.14.4. apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.4.15. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**

1.4.16. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.



## 1.5. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE I**, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

1.5.1. A proposta de preços da Licitante (**ANEXO I-a**), deverá indicar o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação de preço unitário aplicados pela proponente aos itens da “**Planilha de Orçamento**” (**ANEXO II-a**). **Os preços terão como base o mês da elaboração da “Planilha de Orçamento” (março/2013).**

1.5.2. Classifica-se em primeiro lugar a proposta de **MAIOR NOTA FINAL – NF**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.

1.5.3. Não será reconhecida às microempresas e empresas de pequeno porte a prerrogativa prescrita nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal 123/2006 (empate ficto) em virtude de sua incompatibilidade com o tipo de Licitação ora adotado.

1.5.4. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.6. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de **730 (setecentos e trinta) dias corridos** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.

## 1.7. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 3.998.301,22 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e um Reais e vinte e dois centavos)**. Serão desclassificadas todas as propostas com preços totais acima deste valor.

## 1.8. FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados por recursos orçamentários provenientes da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubrica nº **2700.0005.15.451.062.1.230.449051**, fonte(s) de recurso(s) **04.00, SICOM 100**.

## 1.9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com a sua execução, obedecido o Cronograma Físico-Financeiro entregue pela Contratada e aprovado pela Contratante, observados os critérios de medição do item 15 e seus subitens do Termo de Referência – ANEXO III, deste edital.



As medições relativas aos serviços e projetos entregues, verificados e aprovados serão elaboradas pelo Supervisor até o dia 20 (vinte) do mês em curso, com a participação da Contratada, que deverá entregar uma “Minuta de Medição”. Após o processamento interno desta, na CONTRATANTE, será solicitada a emissão da Nota Fiscal à empresa, para o pagamento no mês subsequente.

1.9.1. Para a efetivação da medição até o dia 20 de mês em curso, a Contratada deverá respeitar os prazos destinados à Verificação, conforme abaixo:

- Recebimento Provisório e Verificação Preliminar dos documentos entregues em cada etapa: em até 4 (quatro) dias úteis;
- Verificação e Aprovação dos Serviços e Projetos: em até 10 (dez) dias úteis.

1.9.2. As medições só serão liberadas após o cumprimento do **item 6 do Anexo III, deste Edital.**

1.9.3. Todos os projetos e serviços serão medidos conforme unidade de referência da Planilha Contratual e obedecendo aos critérios relacionados no **item 15.1 do Termo de Referência, ANEXO III, deste Edital.**

1.9.4. Serviços não aceitos pelo *Fiscal do Contrato* não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

1.9.5. A liberação da medição inicial ficará vinculada à comprovação, pela Contratada, mediante a apresentação de recibo em nome próprio, de que possui os “**Cadernos de Encargos da SUDECAP**”, **Volumes I e II, última edição**, em consonância com o disposto no § 5º, do art. 42, do Decreto Municipal n.º 10.710, combinado com o § 2º da Portaria 097/2001 da Autarquia, bem como, da entrega da documentação descrita no **item 6 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.**

**Obs.:** Os Cadernos de Encargos supracitados poderão ser adquiridos na versão digital no Departamento de Serviços Gerais da SUDECAP, localizado na Av. do Contorno 5454, 1º andar, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais).

1.9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

1.9.7. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante demonstração de recolhimento do ISS.

## 1.10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:





$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

**onde:**

*R* é o valor do reajustamento;

*P*<sub>0</sub> é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

*I*<sub>i</sub> são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

*I*<sub>0</sub> são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2013).**

**O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – CONSULTORIA.**

### 1.11. VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Licitante vencedora, durante a execução do objeto desta licitação, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pelo *Fiscal do Contrato*, a partir da **"1ª Ordem de Serviço" até o recebimento definitivo dos serviços, 01 (um) veículo novo**, com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cm<sup>3</sup> (cc), com direção hidráulica, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamento de franquias em caso de sinistro, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de combustível, por mês.

1.11.1. O veículo a que se refere o *caput* será destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços previstos neste edital, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.

1.11.2. Fica estatuído que o *Fiscal do Contrato* assumirá responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

### 1.12. CADASTRO

A Licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

### 1.13. VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data de sua apresentação.

### 1.14. FISCAL DO CONTRATO

Os serviços ora licitados, serão fiscalizados pelo/a(s) **Sr. Charle Ferreira de Almeida**, telefone(s) **(31) 3277-8085**.



## PARTE II NORMAS GERAIS

### 2.1. REGIME LEGAL

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### 2.2. PARTICIPANTES

Podem participar da Licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993.

### 2.3. PROCEDIMENTO

À Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número **02**, a **PROPOSTA TÉCNICA**; e o de número **03**, a **PROPOSTA COMERCIAL**; todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, o nome, CNPJ, endereço, telefone/fax e *e-mail* da participante.

2.3.1. Na **PROPOSTA TÉCNICA** deverão constar todos os documentos exigidos no **ANEXO IV**, deste Edital.

2.3.2. A **PROPOSTA COMERCIAL**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação do/a:

2.3.2.1. **Planilha de Orçamento**, com a cotação de preços da Licitante;

2.3.2.2. **Declaração de aceitação ou apresentação do Cronograma Físico-Financeiro Básico (ANEXO II-b deste Edital).**

**Observação I:** Caso a Licitante venha a ofertar preços unitários de serviços com



descontos **superiores a 10% (dez por cento)** dos preços orçados pela SUDECAP, deverão ser apresentadas as composições de custo desses respectivos serviços e também a memória de cálculo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). Assim sendo, ficam dispensadas da apresentação das composições de preços unitários e do cálculo do BDI, as propostas que **não** contiverem preços unitários com desconto superior a 10% (dez por cento) ao preço da SUDECAP

**Observação II:** A Licitante deverá apresentar a "**Planilha de Orçamento**" conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a planilha de orçamento da SUDECAP no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

- 2.3.3. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do **fax (31) 3277-8015**, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 2.3.4. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.3.5. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS TÉCNICAS**" e as "**PROPOSTAS COMERCIAIS**" das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO**", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.3.6. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.3.7. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS TÉCNICAS**" das Licitantes.
- 2.3.8. Ultrapassada a fase recursal, conforme os mesmos critérios do item anterior será procedida a abertura dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS COMERCIAIS**" das Licitantes, a ser realizada em uma única sessão.
- 2.3.9. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 2.3.9.1. o valor do orçamento informado neste Edital, **item 1.7**, é preço-



teto, limitador das propostas das Licitantes;

2.3.9.2. classifica-se, em primeiro lugar, a proposta de **MAIOR NOTA FINAL – NF**, em conformidade com os preceitos contidos no **ANEXO IV** deste Edital;

2.3.9.3. a Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, introduzidas por força da Lei Federal 9.648, de 27/05/1998. **Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores a 20% (vinte por cento) dos preços unitários constantes no orçamento da SUDECAP (ANEXO II-a deste Edital)**, respeitado o preço teto fixado no **item 1.7**.

2.3.10. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.3.11. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

2.3.11.1. Revogar a Licitação, em razão de interesse público;

2.3.11.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

2.3.11.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

## 2.4. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal 8.666/1993.

## 2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

## 2.6. APLICAÇÃO DAS ‘NORMAS GERAIS’

As normas estatuídas nesta **PARTE II – NORMAS GERAIS** aplicam-se às licitações para prestação de serviço na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, com as exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada Licitação na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.



**PARTE III**  
**NORMAS CONTRATUAIS**

**3.1. CONTRATAÇÃO**

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. A empresa Licitante a que couber adjudicação dos serviços deverá apresentar, ao **Fiscal do Contrato**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos após a emissão da 1ª Ordem de Serviço**, sob pena de rescisão contratual:

- 3.1.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica dos Serviços (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), objeto desta Licitação;
- 3.1.1.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Coordenador;
- 3.1.1.3. relação da equipe técnica cobrindo todo o escopo contratado, com nome de cada profissional e função que desempenhará na equipe, em referência, nos termos do **item 8 do ANEXO III, deste Edital**;
- 3.1.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais;
- 3.1.1.5. comprovação de integração do Responsável Técnico e do Coordenador indicado ao quadro permanente da Licitante, feita através de cópias da Ficha de Registro de Empregado; ou CTPS; ou Contrato Social; ou Registro na Entidade Profissional Competente como RT da Licitante; ou, ainda, através do Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou no cartório;
- 3.1.1.6. declaração da existência de instalações e equipamentos adequados para a execução dos serviços contratados, nos termos do **item 9 do ANEXO III, deste Edital**.

3.1.2. Deverá a empresa vencedora a que couber adjudicação dos serviços **apresentar, ao Engenheiro de Segurança da SUDECAP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço**, sob pena de rescisão:

- 3.1.2.1. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, quando for o caso, **com os seguintes**



**documentos:**

3.1.2.1.1. Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas, de acordo com a **Portaria NR-18 – item 18.28.2**, destinados a todos os empregados;

3.1.2.1.2. Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual;

3.1.2.1.3. Comunicação prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego;

3.1.2.1.4. Cópia de registro de Empregados;

3.1.2.1.5. Registro do Técnico de Segurança.

3.1.2.2. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, **com o seguinte documento:**

3.1.2.2.1. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

3.1.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "*Ordem de Serviço*" previamente emitida pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**. A Contratada deverá atender, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e/ou equipamento.

**3.2. GARANTIA À EXECUÇÃO**

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação, prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo.**

3.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no *caput* deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo em incorrer nas penas prescritas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993.

3.2.2. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

3.2.3. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária



ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**.

3.2.4.1. Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO I-c, deste Edital**.

3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

### 3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Licitação e a proposta oferecida pela Contratada.

### 3.4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

### 3.5. PUBLICIDADE

O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no "D.O.M. (Diário Oficial do Município)", em extrato, por iniciativa da Contratante.

### 3.6. PREÇOS

As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

3.6.1. As atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento** a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na planilha de orçamento e nem constante da tabela da SUDECAP, terão seus preços compostos por esta, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificado pelo **fator "K"** acima indicado.

### 3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:



- 3.7.1. **Cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital;
- 3.7.2. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 3.7.3. **participar** ao **Fiscal do Contrato** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 3.7.4. **fornecer** todos os equipamentos necessários a execução do escopo, ora licitado, nos termos do **item 9 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital**;
- 3.7.5. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e resolver problemas referentes aos serviços elaborados;
- 3.7.6. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 3.7.7. **permitir e facilitar**, à fiscalização, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.7.8. **revisar, corrigir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.7.9. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 3.7.10. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

### **3.8. RECEBIMENTO DOS DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

Conforme estabelece o **item 12 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital**.

### **3.9. GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

O gerenciamento do escopo ora contratado fica delegado à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso IV, do art. 105, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, será exercida pela SUDECAP, na forma do **item 4 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital**.





3.9.1. A fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

3.9.2. A fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

### 3.10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expresse consentimento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**.

### 3.11. RESCISÃO E MULTAS

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá promover a rescisão do contrato se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93:

- a) Inobservar o prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- c) Inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) Ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- f) Causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a contratada ou suas subcontratadas aonde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o Município não for excluída da lide.

3.11.1. A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto nº 15.113/13, de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais:

3.11.1.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou acatar O.S e/ou A.S., ou os ditames do Edital e dos anexos.

3.11.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os



- documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - k) deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão –de- obra;
  - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

3.11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empreendimento previsto na autorização do serviço, por atraso nos prazos previstos no Cronograma físico-financeiro para entrega dos serviços ou documentos solicitados.

3.11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empreendimento prevista na autorização dos serviços, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

3.11.1.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do contrato.

3.11.1.6. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da



- SUDECAP, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, reajustado se for o caso.
- 3.11.1.7. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no edital e no contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na planilha contratual.
- 3.11.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empreendimento previsto na autorização do serviço a que der a causa, reajustado se for o caso, se constatada a falta de compatibilização entre os serviços, sem justificativa.
- 3.11.1.9. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do empreendimento que der a causa, reajustado, se for o caso e/ou de 5% (cinco por cento) sobre o valor contrato, ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes, formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, que comprometam o andamento e qualidade dos serviços.
- 3.11.1.10. A ocorrência de fato previsto nas alíneas “d”, “e”, e “f”, do item 3.11, deste edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 3.11.2. Ocorrendo atos indisciplinares cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 3.11.3. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 3.11.4. Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o 3.11.1.1 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 3.11.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3.11.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os



respectivos valores.

3.11.7. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

3.11.8. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

3.11.9. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a contratada ficará sujeita às multas previstas no edital, podendo ainda, ter o seu contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.

3.11.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

3.11.11. Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multas impostas, na forma deste item e do Decreto Municipal 15.113/2013, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993.

3.11.12. As multas serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação.

### 3.12. RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do Contrato:

3.12.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo



dos serviços contratados.

3.12.2. O decurso do prazo contratual de execução.;

3.12.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

3.12.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 3.12.2 e 3.12.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

### **3.13. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

### **3.14. RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002.

### **3.15. PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A Contratada deverá observar integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2013.

José Lauro Nogueira Terror  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

Mônica das Graças Moreira Lino  
**Assessora Jurídica**



**ANEXO I-a**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



**MODELO DE PROPOSTA**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

À  
Comissão Julgadora de Licitações  
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**Ref.: Licitação – SCO 058/2013-CC**

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor final de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(Empresa Proponente)**

CNPJ-MF:

Endereço:

Endereço eletrônico:



**ANEXO I-b  
MINUTA DO CONTRATO**





**PROCESSO Nº SCO 058/2013 - CC**

**CONTRATOS** \_\_\_\_/2013, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**

\_\_\_\_ para a prestação de serviços especializados de consultoria para a elaboração de estudos e projetos técnicos de infraestrutura, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também a Sra. Mônica das Graças Moreira Lino, Assessora Jurídica e, como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, *a prestação de serviços especializados de consultoria para a elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia para manutenção de infraestrutura urbana, incluindo: projetos de drenagem, estudos geotécnicos de estabilidade de encostas com proposição de soluções de contenção, projetos geométricos de contenção, projetos estruturais de contenção, projetos executivos de recuperação / reforço de estruturas, inspeção / levantamento planialtimétrico de galerias com indicação de patologias e recuperação das mesmas, avaliação, inspeção, inspeção e monitoramento das estruturas de concreto armado e/ou metálicas existentes na malha viária e nos próprios municipais, com indicação das soluções de projeto para recuperação das mesmas*, adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação **SCO 058/2013 - CC** e, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor inicial deste Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com a sua execução, obedecido o Cronograma Físico-Financeiro entregue pela Contratada e aprovado pela Contratante, observados os critérios de medição do **item 15 e seus subitens do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SCO 058/2013 - CC**.

As medições relativas aos serviços e projetos entregues, verificados e aprovados serão elaboradas pelo **Fiscal do Contrato** até o dia 20 (vinte) do mês em curso, com a participação da



Contratada, que deverá entregar uma “Minuta de Medição”. Após o processamento interno desta, na CONTRATANTE, será solicitada a emissão da Nota Fiscal à empresa, para o pagamento no mês subsequente.

- 4.1. Para a efetivação da medição até o dia 20 de mês em curso, a Contratada deverá respeitar os prazos destinados à Verificação, conforme abaixo:
  - Recebimento Provisório e Verificação Preliminar dos documentos entregues em cada etapa: em até 4 (quatro) dias úteis;
  - Verificação e Aprovação dos Serviços e Projetos: em até 10 (dez) dias úteis.
- 4.2. As medições só serão liberadas após o cumprimento do **item 6 do Anexo III, do Edital de Licitação SCO 058/2013 - CC.**
- 4.3. Todos os projetos e serviços serão medidos conforme unidade de referência da Planilha Contratual e obedecendo aos critérios relacionados no **item 15.1 do Termo de Referência, ANEXO III, do Edital de Licitação SCO 058/2013 - CC.**
- 4.4. Serviços não aceitos pelo *Fiscal do Contrato* não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.
- 4.5. A liberação da medição inicial ficará vinculada à comprovação, pela Contratada, mediante a apresentação de recibo em nome próprio, de que possui os “Cadernos de Encargos da SUDECAP”, Volumes I e II, última edição, em consonância com o disposto no § 5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710, combinado com o § 2º da Portaria 097/2001 da Autarquia, bem como, da entrega da documentação descrita no **item 6 do Termo de Referência – Anexo III do Edital de Licitação SCO 058/2013 - CC.**
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 4.7. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante demonstração de recolhimento do ISS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de **730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0},$$



**onde:**

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**I<sub>i</sub>** são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

**I<sub>0</sub>** são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2013).**

**O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – CONSULTORIA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SCO 058/2013 - CC:**

8.1.1. **Cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital;

8.1.2. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

8.1.3. **participar** ao **Fiscal do Contrato** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.1.4. **fornecer** todos os equipamentos necessários a execução do escopo, ora licitado, nos termos do **item 9 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital;**

8.1.5. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e resolver problemas referentes aos serviços elaborados;

8.1.6. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;

8.1.7. **permitir e facilitar**, à fiscalização, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

8.1.8. **revisar, corrigir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das



penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.1.9. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

8.1.10. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS**

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá promover a rescisão do contrato se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/1993:

- a) não observar prazo estabelecido no **Edital de Licitação SCO 058/2013 - CC** e neste contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- c) inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;
- d) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- f) causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas aonde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o Município não for excluída da lide.

9.1. A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto 15.113/2013, de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais:

9.1.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou acatar O.S e/ou A.S., ou os ditames do Edital e dos anexos.

9.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empreendimento previsto na autorização do serviço, por atraso nos prazos previstos no Cronograma físico-financeiro para entrega dos serviços ou documentos solicitados.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empreendimento prevista na autorização dos serviços, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.1.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do contrato.

9.1.6. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da SUDECAP, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, reajustado se for o caso.

9.1.7. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no edital e no contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre do valor previsto para a coordenação na planilha contratual.

9.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empreendimento previsto na autorização do serviço a que der a causa, reajustado se for o caso, se constatada a falta de compatibilização entre os serviços, sem justificativa.

9.1.9. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total do empreendimento que der a causa, reajustado, se for o caso e/ou de 5% (cinco por cento) sobre o valor contrato, ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes, formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, que comprometam o andamento e qualidade dos serviços.



- 9.1.10. A ocorrência de fato previsto nas alíneas “d”, “e” e “f”, no *caput* desta Cláusula, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.2. Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 9.3. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 9.4. Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o item 9.1.1 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 9.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.7. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.8. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão do serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
  - A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
  - Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
  - Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 9.9. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a contratada ficará sujeita às multas previstas



no edital, podendo ainda, ter o seu contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.

- 9.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.11. Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multas impostas, na forma deste item e do Decreto Municipal 15.113/2013, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993.
- 9.12. As multas serão recomendadas pelo *Fiscal do Contrato* e aplicadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A Licitante vencedora, durante a execução do objeto deste Contrato, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pelo *Fiscal do Contrato*, a partir da **“1ª Ordem de Serviço” até o recebimento definitivo dos serviços, 01 (um) veículo novo**, com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cm<sup>3</sup> (cc), com direção hidráulica, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamento de franquias em caso de sinistro, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de combustível, por mês.

10.1.1. O veículo a que se refere o *caput* será destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços previstos neste Contrato, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.

10.1.2. Fica estatuído que o *Fiscal do Contrato* assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardado-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO**

12.1. Constituem condições resolutivas do Contrato:

12.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

12.1.2. O decurso do prazo contratual de execução;



12.1.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

O gerenciamento do escopo ora contratado fica delegado à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80 c/c o inciso IV, do art. 105, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, será exercida pela SUDECAP, na forma do **item 4 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital Licitação SCO 058/2013 - CC**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS**

As atividades eventualmente não previstas nas planilhas de orçamento a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da Tabela elaborada pela SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA E DOTAÇÃO**

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme guia de depósito nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubrica nº **2700.0005.15.451.062.1.230.449051.01, fonte de recurso 04.00, SICOM 100**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

José Lauro Nogueira Terror  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

Mônica das Graças Moreira Lino  
**Assessora Jurídica**

**CONTRATADA**  
CPF





**ANEXO I-c**  
**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**



### **MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art.56, da Lei 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor da multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital, no Contrato ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no termo de garantia;
- também o Garante não será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, renunciando, pois, expressamente, através do presente termo a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;
- o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação da multa prevista na alínea "a" será de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Garante.
- consequentemente, compromete-se a Contratada a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, que permanecerá em vigor até, inclusive, 90(noventa) dias após a data do recebimento provisório das obras ou serviços.



**ANEXO I-d**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À  
Comissão Julgadora de Licitações da  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

**REF.: Licitação SCO 058/2013 - CC**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 1.4, K, da Parte I do Edital de Licitação SCO 058/2013 - CC** declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Licitação **SCO 058/2013 - CC** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SCO 058/2013 - CC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SCO 058/2013 - CC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SCO 058/2013 - CC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SCO 058/2013 - CC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SCO 058/2013 - CC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**(representante legal da Licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)**



**ANEXO II-a**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**



**ANEXO II-b**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO**



**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**ANEXO IV**  
**INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**